



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 030/2026

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO ESPORTE INCLUSIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a Política Municipal de Incentivo ao Esporte Inclusivo, destinada a promover o acesso, a permanência e a participação de pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e demais pessoas com necessidades específicas, em atividades esportivas e paradesportivas, em condições de igualdade e com segurança.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Esporte Inclusivo:

- I** – Ampliar a oferta de práticas esportivas e paradesportivas acessíveis;
- II** – Estimular a inclusão social, a autonomia, o bem-estar e a saúde por meio do esporte;
- III** – Promover a integração comunitária entre pessoas com e sem deficiência, evitando segregação;
- IV** – Fortalecer a formação e a capacitação de profissionais e agentes esportivos para atuação inclusiva;
- V** – Incentivar a identificação e o desenvolvimento de talentos esportivos, inclusive para participação em eventos e competições;
- VI** – Fomentar parcerias e ações intersetoriais com educação, saúde e assistência social.

Art. 3º A Política Municipal de Incentivo ao Esporte Inclusivo observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I** – Acessibilidade universal em espaços e atividades, com adaptações razoáveis quando necessárias;
- II** – Segurança dos participantes, com protocolos de prevenção de lesões e acolhimento adequado;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

III – Atendimento humanizado e respeito às diferenças, com combate a qualquer forma de discriminação;

IV – Oferta de modalidades compatíveis com diferentes perfis funcionais e níveis de suporte;

V – Priorização de crianças e adolescentes, sem prejuízo de ações para jovens, adultos e idosos;

VI – Participação da comunidade e de entidades representativas na construção e aprimoramento das ações.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se esporte inclusivo o conjunto de atividades físicas, esportivas e paradesportivas, individuais ou coletivas, realizadas com adequações e apoios necessários, de modo a assegurar participação plena e segura.

Art. 5.º As ações da Política Municipal de Incentivo ao Esporte Inclusivo poderão compreender, entre outras:

I – Criação e fortalecimento de núcleos municipais de esporte inclusivo, com turmas regulares e atividades orientadas;

II – Implantação de programas de iniciação esportiva inclusiva em parceria com a rede escolar e equipamentos comunitários;

III – Realização de eventos, festivais e competições inclusivas e paradesportivas no calendário municipal;

IV – Oferta de capacitação para professores, instrutores, treinadores, monitores e equipes de apoio;

V – Aquisição, disponibilização e manutenção de equipamentos adaptados, conforme necessidade e viabilidade;

VI – Ações de sensibilização e campanhas educativas sobre inclusão no esporte;

VII – Apoio à participação de atletas e paratletas em competições e treinamentos, observadas normas e critérios definidos em regulamento;

VIII – Articulação com serviços de saúde para orientações sobre segurança, condicionamento e práticas adequadas.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá, na forma do regulamento e conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária:

I – Mapear espaços esportivos municipais e promover adequações progressivas;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

II – Definir modalidades prioritárias e critérios de acesso aos programas;

III – Estabelecer protocolos de segurança, acolhimento e acompanhamento dos participantes;

IV – Criar mecanismos de monitoramento e avaliação, com indicadores de participação e resultados.:

Art. 7.º O Município poderá firmar parcerias com:

I – Instituições de ensino, universidades e centros de pesquisa;

II – Entidades esportivas, associações, organizações da sociedade civil e coletivos de pessoas com deficiência;

III – órgãos públicos e iniciativa privada, inclusive para apoio técnico e logístico, respeitada a legislação vigente.

Art. 8.º A implantação das ações previstas nesta Lei será realizada de forma gradual, priorizando:

I – Regiões com maior demanda e vulnerabilidade social;

II – Equipamentos públicos com maior circulação e potencial de atendimento;

III – Ações voltadas à infância e adolescência, sem prejuízo de ações para outras faixas etárias..

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 10.º O O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.**Art. 12.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 05 de março de 2026.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Incentivo ao Esporte Inclusivo, voltada a assegurar que pessoas com deficiência, pessoas com TEA e demais cidadãos com necessidades específicas possam participar de atividades esportivas e paradesportivas com acessibilidade, segurança e respeito.

O esporte, além de instrumento de saúde e qualidade de vida, é fator decisivo de inclusão social. Para muitos cidadãos, no entanto, a ausência de estrutura acessível, de profissionais capacitados e de equipamentos adequados converte a prática esportiva em experiência excludente. O resultado é previsível: perda de oportunidades, isolamento e barreiras que se projetam sobre a escolaridade, a convivência comunitária e o bem-estar familiar.

A proposta enfrenta esse cenário com um desenho prudente e executável: define objetivos e diretrizes, permite a criação de núcleos e programas, incentiva capacitações e parcerias, e determina implantação gradual, conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária. Preserva-se, assim, a flexibilidade de gestão do Executivo, sem renunciar ao compromisso público com a inclusão.

Ao fomentar modalidades inclusivas e paradesportivas, eventos e ações intersetoriais com educação, saúde e assistência social, o Município fortalece um ambiente comunitário mais integrado, reduz desigualdades e amplia a participação de crianças, adolescentes e adultos em espaços de convivência. Em síntese, trata-se de uma política pública de baixo simbolismo e alto efeito concreto: abrir portas, remover barreiras e produzir pertencimento.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/Pa, 05 de março de 2026

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR